

PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00055-301

DECISÃO

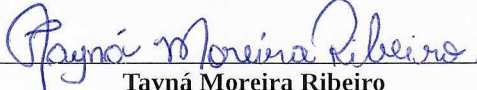
Trata-se de reclamação do consumidor EMERSON JACINTO DE SOUSA em face do fornecedor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI- NÃO PADRONIZADO, na qual relata que ao navegar no aplicativo do SERASA, constatou a existência de dívidas atribuídas à empresa ora reclamada. O consumidor ressalta que jamais firmou contrato com a empresa, que houve vazamento de seus dados e levantou a possibilidade de que tais cobranças indevidas estejam relacionadas a essa situação. Diante dos fatos, o consumidor requer a retirada de seu nome dos registros do SERASA.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, apresentação de defesa, entretanto, em manifestação da consumidora às fls. 37, ele informou que a empresa atendeu a solicitação e retirou o seu nome da negativação.

Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 04 de agosto de 2025.



Tayná Moreira Ribeiro
Setor Jurídico
Procon Maracanaú

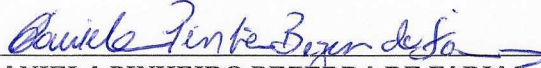
DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes, conforme manifestação do consumidor a fls. 37, na qual afirma que a demanda foi resolvida e a empresa atendeu a solicitação de retirar seu nome dos órgãos de proteção, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 04 de agosto de 2025.



DANIELA PINHEIRO BEZÉRR DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú